



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 50

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			67
Atos do Poder Executivo	1	20	67
Casa Civil.....	9	33	67
Secretaria de Estado de Governo.....		35	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		35	
Secretaria de Estado de Cultura		35	68
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	9	36	70
Secretaria de Estado de Educação.....	10	36	70
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14		70
Secretaria de Estado de Obras.....		50	72
Secretaria de Estado de Saúde	14	50	74
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	57	76
Secretaria de Estado de Trabalho.....		62	
Secretaria de Estado de Transportes		62	78
Secretaria de Estado de Turismo.....			80
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			80
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	16	63	81
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	16	64	81
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	18		
Secretaria de Estado de Esporte.....	19	65	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		66	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			82
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		66	
Secretaria de Estado da Criança.....		66	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		66	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		66	82
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			83
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		66	83
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		66	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditoriais			83

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.188, DE 05 DE MARÇO DE 2013. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 58.306.100,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e seis mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.062/2013, 070.000.272/2011, 070.001.000/2009, 070.000.192/2006, 380.000.449/2013, 380.000.450/2013, 380.000.451/2013, 380.000.452/2013, 380.000.453/2013, 080.000.465/2013, 040.000.375/2013, 053.000.388/2013, 064.000.022/2013, 064.000.024/2013 e 060.001.129/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 58.306.100,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e seis mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço

patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos dos Convênios nº 771226/2012 – Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária – SEAGRI/GDF, nº 49.742/2009 – MDS – SEDEST/GDF, nº 176.685.85/2005 – SEDEST/GDF, nº 001/2011 – Fundo Nacional Antidrogas/MJ – FEPECS/GDF, nº 1393/2008 – MS – FEPECS/GDF, dos Contratos de Repasse nº 195.966-84/2006 – CEF/MDA – SEAGRI/GDF, nº 0363298-54 – SEDEST/GDF, nº 0363300-98 – SEDEST/GDF, nº 0363299-61 – SEDEST/GDF e das fontes 300, 303, 317, 320, 323, 338, 352, 370.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 47, de 06 de março de 2013.

ANEXO I DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101		SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL				1.671.868
20.603.6201.2772			FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL				
Ref. 000075	0001		FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL--DISTRITO FEDERAL				
			FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0				
		99	33.90.30	0	332	241.464	
		99	33.90.39	0	321	5.816	
		99	33.90.39	4	300	105.000	
		99	44.90.52	0	332	1.165.266	
							1.517.546
20.606.6201.2889			APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 000374	0003		APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL				
			FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0				
		99	33.90.93	4	300	2.485	
		99	44.90.52	0	321	53.959	
		99	44.90.52	0	332	97.878	
							154.322
210901/21901	14901		FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL				791.411
20.605.6201.9089			GARANTIA DE AVAL AOS PRODUTORES RURAIS				

Ref. 002888	0002	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-CBMDF-DISTRITO FEDERAL							
			99	44.90.52	0	317	2.160.600		
			99	44.90.52	0	370	379.041		
								2.539.641	
2013AC00057								TOTAL	53.323.050

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL					2.354.911
08.244.6206.1606		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA					
Ref. 004436	0002	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-QNR- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	321	723
			9	44.90.51	0	332	21.950
							22.673
08.244.6206.1606		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA					
Ref. 004438	0003	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA--RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	321	723
			15	44.90.51	0	332	21.950
							22.673
08.244.6206.1606		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA					
Ref. 004434	0004	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-QNM- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	321	723
			9	44.90.51	0	332	21.950
							22.673
08.306.6227.5762		CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					
Ref. 001968	8587	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO-SOL NASCENTE- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	321	220.633
			9	44.90.51	0	332	1.050.000
							1.270.633
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 002422	0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	321	636.962
			1	33.90.93	0	332	379.297
							1.016.259
170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS					300.296
10.128.6220.4089		CAPACITAÇÃO DE PESSOAS					
Ref. 004393	2421	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-CONVÊNIO 001/2011-MJ/FEPECS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	421	118
			99	33.90.14	0	432	6.000
			99	33.90.30	0	421	73
			99	33.90.30	0	432	3.700

99	33.90.33	0	421	118
99	33.90.33	0	432	6.000
99	33.90.35	0	421	177
99	33.90.35	0	432	9.000
99	33.90.36	0	421	4.396
99	33.90.36	0	432	223.596

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO			
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	33.90.39	0	421	769	293.077
		99	33.90.39	0	432	13.000	
		99	33.90.39	4	300	26.130	
Ref. 001056	6990	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FEPECS- PLANO PILOTO					
		1	33.90.93	4	300	7.219	7.219
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.327.843
10.305.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Ref. 000788	0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES- DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.30	0	338	2.327.843	2.327.843
2013AC00057						TOTAL	4.983.050

DECRETO Nº 34.198, DE 07 DE MARÇO DE 2013. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 49, de 08 de março de 2013.

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					20.000.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					

Ref. 006111	5319	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE E W5 SUL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - PAISAGISMO BURLE MARX - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0							PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0							
			1	44.90.51	0	100	3.000.000			1	44.90.51	0	100	1.000.000		1.000.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					3.000.000	15.451.6208.3147	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS							
Ref. 006112	5323	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						Ref. 006122	5322	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS - ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	1.000.000			PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0						
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					1.000.000			1	44.90.51	0	100	8.000.000		8.000.000
Ref. 006113	5326	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						15.451.6216.3071	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	1.300.000	Ref. 006123	5320	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TÚNEL DE LIGAÇÃO ENTRE LIGAÇÃO ENTRE ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA AO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMAR- PLA						
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					1.300.000									
Ref. 006114	5327	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO QUADRILÁTERO SHS/SHN - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	2.500.000		2.500.000
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	300.000	15.451.6216.3071	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE							
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					300.000	Ref. 006124	5321	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - ESTÁDIO/CENTRO DE CONVENÇÕES/PARQUE DA CIDADE-CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA - TÚNEL DE LIGAÇÃO ENTRE O CLUBE DO CHORO E O PARQUE DA CIDADE - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO						
Ref. 006115	5328	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO BICICLETÁRIO NA ÁREA CENTRAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							PASSAGEM SUBTERRÂNEA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0							
		ÁREA URBANIZADA (M2) 0	1	44.90.51	0	100	200.000			1	44.90.51	0	100	2.000.000		2.000.000
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					200.000	15.453.6216.5071	CONSTRUÇÃO DE							
Ref. 006117	5333	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO														
ANEXO I									DESPESA						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									ORÇAMENTO FISCAL							
									CANCELAMENTO							
ANEXO I									RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									ORÇAMENTO FISCAL							
									CANCELAMENTO							
									RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL								
ÁREA URBANIZADA (M2) 0			1	44.90.51	0	100	500.000									
15.451.6208.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES														
Ref. 006121	5325	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-														

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101						20.000.000
12.365.6221.3271							
Ref. 004088	9354						
(PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL-OCA		99	44.90.51	0	100	20.000.000	
							20.000.000
2013AC00068							TOTAL
							20.000.000

DECRETO Nº 34.200, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o pagamento de dívidas referentes a exercício de 2012, no caso que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reconhecimento e o pagamento de dívidas relativas ao acerto financeiro dos Conselheiros Tutelares, da Secretaria de Estado da Criança, referente ao mês de dezembro de 2012.

Art. 2º O montante final da despesa de que trata o artigo anterior deverá ser submetido à Secretaria de Estado de Administração Pública para a autorização do respectivo pagamento.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal estabelecer os procedimentos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.201, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.211.834,00 (quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 414.000.062/2013, 060.000.990/2013 e 060.000.988/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 14.211.834,00 (quatorze milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos das fontes 320, 338 e 370.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO						5.891.525
04.122.6003.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 000162	0002	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						

04.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	99	33.90.30	0	320	500.000	
Ref. 000160	0027	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	320	500.000	
			99	44.90.52	0	320	1.283.753	
			99	44.90.52	0	370	607.772	2.891.525
2013AC00069								TOTAL 3.000.000
								5.891.525

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						8.320.309
10.305.6202.4145		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000790	0005	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.14	0	338	733.104	
			99	33.90.30	0	338	1.054.100	
			99	33.90.33	0	338	733.105	
			99	33.90.39	0	338	4.800.000	
			99	44.90.52	0	338	1.000.000	
								8.320.309
2013AC00069								TOTAL
								8.320.309

DECRETO Nº 34.202, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Altera o item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (387ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os Convênios ICMS 38/12, de 30 de março de 2012 e 135/12, de 17 de dezembro de 2012, e o Decreto Legislativo nº 1.967, de 2013, DECRETA:

Art. 1º O item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997
Caderno I
Isenções
(Operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
130	As saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.(NR)	ICMS 135/12 ICMS 38/12	04/03/2013 até 31/12/2013.
130.1	O benefício previsto neste item: I – deverá ser transferido ao adquirente do veículo, mediante redução no seu preço; II – somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);		

	III – somente se aplica se o adquirente não tiver débitos para com a Fazenda Pública Distrital.				130.7	A condição de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autismo será atestada mediante Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, em formulários específicos, seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de: a) serviço público de saúde; b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).		
130.2	O veículo automotor deverá ser adquirido e registrado no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN – DF em nome do deficiente.				130.8	Caso a pessoa portadora de deficiência ou o autista, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação específica.		
130.3	O representante legal ou o assistente do deficiente responde solidariamente pelo imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata este item.				130.9	Poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade de que trata o subitem 130.5, apresentando, na oportunidade, um novo Anexo VI do Convênio ICMS 38/12 com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele (s).		
130.4	Para os efeitos deste item é considerada pessoa portadora de: I – deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; II – deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações; III – deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas; IV – autismo aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico.				130.10	Não serão acolhidos para efeito deste item os laudos previstos nos subitens 130.6 e 130.7 que não contiverem detalhadamente todos os requisitos exigidos.		
					130.11	Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação, poderá adquiri-lo com isenção sem a apresentação da respectiva cópia autenticada.		
130.5	A isenção será previamente reconhecida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento instruído com: I – laudo de perícia médica que: a) especifique o tipo de deficiência; b) discrimine as características específicas necessárias para que o motorista portador de deficiência física possa dirigir o veículo; II – comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência ou autista ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido; III – cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, quando tratar-se de deficiência física, na qual constem as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo; IV – comprovante de residência; V – cópia da Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores autorizados de que trata os subitens 130.8 e 130.9; VI – declaração na forma do Anexo VI do Convênio ICMS 38/12, se for o caso; VII – documento que comprove a condição de representação legal a que se refere o item, se for o caso.				130.12	Sem prejuízo da isenção prevista neste item, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá editar normas adicionais de controle, bem como definir os casos de deficiência para os quais o benefício se aplica.		
					130.13	A autoridade competente, se deferido o pedido, emitirá autorização em formulário próprio, constante no Anexo I do Convênio ICMS 38/12, para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em quatro vias, que terão a seguinte destinação: I – a primeira via deverá permanecer com o interessado; II – a segunda via será entregue à concessionária, que deverá remetê-la ao fabricante; III – a terceira via deverá ser arquivada pela concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização; IV – a quarta via ficará em poder do fisco que reconheceu a isenção.		
					130.14	O prazo de validade da autorização será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão, sem prejuízo da possibilidade de formalização de novo pedido pelo interessado, na hipótese de não ser utilizada dentro desse prazo.		
					130.15	O adquirente do veículo deverá apresentar à repartição fiscal a que estiver vinculado, nos prazos a seguir relacionados contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda: I – até o décimo quinto dia útil, cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo; II – até 180 (cento e oitenta) dias: a) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o disposto no		
130.6	A comprovação da condição de deficiência pode ser suprida pela instrução do requerimento com o laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI.							

	inciso III do subitem 130.5 deste item; b) cópia autenticada da nota fiscal referente à colocação do acessório ou da adaptação efetuada pela oficina especializada ou pela concessionária autorizada, caso o veículo não tenha saído de fábrica com as características específicas discriminadas no laudo previsto no subitem 130.6 deste item.		
130.16	O adquirente deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, a contar da data da aquisição constante no documento fiscal de venda, nos termos da legislação vigente e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, na hipótese de: I – transmissão do veículo, a qualquer título, dentro do prazo de 2 (dois) anos da data da aquisição, a pessoa que não faça jus ao mesmo tratamento fiscal; II – modificação das características do veículo para lhe retirar o caráter de especialmente adaptado; III – emprego do veículo em finalidade que não seja a que justificou a isenção; IV – não atender ao disposto no subitem 130.15 deste item.		
130.17	Não se aplica o disposto no subitem 130.16 deste item nas hipóteses de: I – transmissão para a seguradora nos casos de roubo, furto ou perda total do veículo; II – transmissão do veículo em virtude do falecimento do beneficiário; III – alienação fiduciária em garantia.		
130.18	O estabelecimento que efetuar a operação isenta deverá fazer constar no documento fiscal de venda do veículo: I – o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF; II – o valor correspondente ao imposto não recolhido; III – as declarações de que: a) a operação é isenta de ICMS nos termos deste item; b) nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco.		
130.19	Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra a destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício somente poderá ser utilizado uma única vez, no período previsto no subitem 130.16 deste item.		
130.20	Nas operações amparadas pelo benefício previsto neste item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata o inciso I do art. 60 deste Regulamento.		
130.21	A comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial do portador de deficiência, de que trata o inciso II do subitem 130.5 deste item, dar-se-á por meio da apresentação de documento idôneo que comprove, pelo menos, um dos seguintes requisitos: I – renda mensal equivalente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do valor do veículo a ser adquirido, incluídos os tributos incidentes; II – patrimônio equivalente, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do veículo a ser adquirido, incluídos os tributos incidentes.		
130.22	Os pedidos protocolados até 31/12/12 serão analisados pelas regras do Convênio ICMS 03/2007		
	NOTA 1 – Os Convênios ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, foi publicado no Diário Oficial da União de 08/04/12, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05/12, publicado no DOU de 26/04/2012 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.967, de 2013, publicado no DODF de 04/03/2013.		
.....			

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 08 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 0197.001.496/2011. Interessado: ADASA. Assunto: BENEFÍCIOS.
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:
1. Considerando o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, reconhecer a urgência da matéria e autorizar o reajuste no valor do valor do auxílio creche, bem como a concessão do auxílio saúde, aos servidores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, nos termos do que dispõe o referido processo.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.
Brasília, 31 de janeiro de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução, nos termos do que dispõe o referido processo.
Brasília, 31 de janeiro de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

Processo: 0121.000.329/2012. Interessado: CODEPLAN. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:
1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013 e autorizar a assinatura do mesmo pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.
Brasília, 31 de janeiro de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013 pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.
Brasília, 31 de janeiro de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

Processo: VÁRIOS. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Assunto: CONVALIDAÇÕES.
O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, por unanimidade, RESOLVE:
1. Convalidar as decisões ad referendum do Presidente deste Conselho, constante dos processos: 0414-000292/2012, 0414-000272/2012, 0080-000916/2012, 0080-001573/2012, 0310-003745/2012, 0113-000625/2012, 0414-000112/2012, 0054-000865/2012, 0414-000403/2012, 0414-000225/2012, 0410-001074/2012, 0052-000712/2012, 0063-000323/2012, 0410-001073/2012, 0310-003009/2012, 0310-003096/2012, 0414-000290/2012, 0414-000296/2012, 0414-000294/2012, 0414-000295/2012, 0097-002135/2011, 0080-001642/2012, 0080-003500/2012, 0080-002246/2012, 0414-000304/2012, 0414-000038/2012, 0064-000182/2012, 0060-010687/2012, 0060-002804/2012, 0060-003491/2012, 0060-006304/2012, 0060-007226/2012, 0060-010688/2012, 0060-011046/2012, 0060-003350/2012, 0060-006302/2012, 0060-009445/2012, 0060-002802/2012, 0060-002809/2012, 0060-005387/2012, 0060-007094/2012, 0060-007657/2012, 0060-010967/2012, 0060-012003/2012, 0060-003395/2012, 0060-006817/2012, 0063-000239/2012, 0060-002803/2012, 0060-003395/2012, 0060-006303/2012, 0060-007095/2012, 0414-000190/2012, 0060-010968/2012, 0060-002808/2012, 0060-003588/2012, 0060-007961/2012, 0060-004415/2012, 0060-006543/2012, 0060-007060/2012, 0060-009411/2012, 0060-006797/2012, 0060-004308/2012, 0060-004457/2012, 0060-007209/2012, 0060-007386/2012, 0060-011234/2012, 0060-006334/2012, 0060-006690/2012, 0060-009452/2012, 0060-011629/2012, 0414-000343/2012, 0414-000344/2012, 0052-001678/2012, 0052-001660/2012, 0430-000467/2009, 0430-000469/2009, 0430-000481/2010, 0414-000467/2010, 0414-000469/2012, 0150-001057/2009, 0020-003942/2012, 0414-000401/2012, 0414-000028/2012, 0414-000445/2012, 0414-000429/2012, 0055-025721/2012, 0052-001389/2012, 0414-000009/2011, 0071-000405/2012, 0080-002247/2012, 0401-000383/2011, 0052-001000/2012, 0052-000909/2012, 0060-005898/2012, 0414-000009/2012, 0480-000482/2011, 0414-000015/2013, 0414-000015/2013, 0052-001644/2010.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.
Brasília, 28 de fevereiro de 2013.
WILMAR LACERDA, Presidente; **SWEDENBERGER BARBOSA**, Conselheiro; **ADONIAS**

DOS REIS SANTIAGO, Conselheiro; ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Conselheiro; LUIZ PAULO BARRETO, Conselheiro; MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELO BRANCO, Conselheiro.

HOMOLOGO a presente Resolução.
Brasília, 28 de fevereiro de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

Processo: 060.002.314/2013. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. ASSUNTO: HORAS-EXTRAS.
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, considerando que as medidas de controle da dengue são focadas no vetor Aedes aegypti, uma vez que não há vacina ou drogas antivirais específicas; considerando que o combate ao vetor envolve ações continuadas de inspeções domiciliares, eliminação e tratamento de criadouros, associadas a atividades de educação em saúde e mobilização social; considerando que as ações de rotina têm a finalidade de manter a infestação do vetor em níveis incompatíveis com a transmissão da doença; considerando que para o desenvolvimento das atividades de controle da dengue, o Ministério da Saúde recomenda um servidor para cada 800 ou 1000 imóveis; considerando que em situações de epidemias, as ações de controle devem ser intensificadas priorizando a eliminação de criadouros e o tratamento focal seguida da aplicação espacial de inseticida a ultra-baixo volume (UBV); considerando que entre a 1ª e 7ª semana epidemiológica deste ano houve um aumento de 57,5% na quantidade de casos confirmados em relação ao mesmo período de 2012; considerando que muitos casos confirmados (54%) são importados do entorno do DF e que isso desencadeou a reorganização das atividades para priorizar bloqueio da transmissão da doença; considerando que para o controle eficiente da doença é preciso realizar o bloqueio de transmissão no menor tempo possível através das inspeções a todos os imóveis das áreas apontadas como críticas; considerando que o contingente reduzido de servidores e a quantidade de dias chuvosos do início do ano vêm prejudicando o desenvolvimento das ações; RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de 12.500 (doze mil e quinhentas) horas extras para as categorias de Agente de Vigilância Ambiental e motoristas, em exercício na Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 07 de março de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de 12.500 (doze mil e quinhentas) horas extras para as categorias de Agente de Vigilância Ambiental e motoristas, em exercício na Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde.

Brasília, 07 de março de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

Processo: 0414.000.201/2012. Interessado: METRO/DF. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 e autorizar a assinatura do mesmo pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO/DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal – SINDMETRO/DF.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura do mesmo pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO/DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal – SINDMETRO/DF.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

Processo: 0112.003.217/2012. Interessado: NOVACAP. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 e autorizar a assinatura do mesmo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do

Brasil - NOVACAP e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.
Brasília, 31 de janeiro de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura do mesmo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.
Brasília, 31 de janeiro de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

Processo: 0414.000.029/2012. Interessado: SAB. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.
O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014 e autorizar a assinatura do mesmo pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014 pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.
Brasília, 31 de janeiro de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 1154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.
A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 4/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aprovou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2012-2013, priorizando as seguintes demandas estratégicas: NE01 – Implantar Site de Redundância; NE02 – Executar saneamento das Informações nas Bases de Dados da TERRACAP; NE03 – Desenvolver a interoperabilidade entre os diversos sistemas da TERRACAP (melhoria nos atuais sistemas utilizados); NE04 – Desenvolver processos de comunicação de TI da TERRACAP para público externo (intranet e internet); NE05 – Implementar a Política de Segurança da Informação da TERRACAP; NE06 – Adotar o uso de processos digitais (assinatura digital e certificação) para toda a TERRACAP; NE07 – Elaborar e atualizar a documentação dos Sistemas internos da TERRACAP (manuais); NE08 – Executar a migração Forms/Reports (mudança de plataforma); NE09 – Desenvolver Portal Corporativo (internet com ambiente de trabalho + integração de serviços (SOA)); NE10 – Aumentar a força de trabalho (quadro de funcionário); NE11 – Organizar o Escritório de Projetos de TI; NE12 – Aumentar os recursos de processamento e armazenagem de dados; NE13 – Disponibilizar ferramenta de Gestão Financeira e Contábil; NE14 – Adotar ferramentas de modelagem para apoio à automação de processos; NE15 – Capacitação da equipe da CODIN; N16 – Estabelecer critérios para orçamento participativo pelo demandante de projetos não previstos; NE17 – Cumprir critérios de inserção de projetos no portfólio; NE18 – Implantar ferramenta para gestão integrada de recursos de projetos; NE19 – Reestruturação da CODIN; NE20 - Plano de continuidade de infraestrutura.
A íntegra do PDTI 2012-2013 está publicada no site oficial da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal (<http://terracap.df.gov.br>)
Brasília/DF, 08 de março de 2013.
ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO: 2829ª; Realizada em: 27 de fevereiro de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.449/1994; Interessado: TUPÃ AUTO PEÇAS

E ACESSÓRIOS LTDA; Decisão nº: 243/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 111/1996, firmado entre a TERRACAP e a empresa TUPÃ AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA tendo por objeto o Lote 11, Conjunto “E”, Quadra 04, SOF Norte, Brasília/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 116/2011 - COPEP/DF.

Brasília/DF, 05 de março de 2013.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 25, de 21 de Fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 39, de 22/02/2013, página 60, ONDE SE LÊ: “... de 30 de junho de 2008, Processo 137.000.014...”, LEIA-SE: “... de 30 de Junho de 2008, última remuneração com paridade total e com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, conforme Processo 137.000.014/2013...”, ratificando os demais termos da concessão inicial.

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 23, de 04 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 48, de 07 de fevereiro de 2013, página 27, ONDE SE LÊ: “...no período de 18.02.2013 a 04.03.2013...”, LEIA-SE: “...no período 11.03.2013 a 25.03.2013...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto de Urbanização/Paisagismo do espaço livre localizado entre as Quadras QR 406 entre os conjuntos 04 e 05; QR 501 entre os conjuntos 07, 08, 10 e 12; QR 414 próximo ao conjunto 10 “A”; QR 210 entre os conjuntos 19, 21, 23, 24 e 26 e QR 410 entre os conjuntos 11, 12 e 14, de Samambaia, com fulcro no Art. 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, uma vez que foram atendidas na totalidade as disposições contidas no Art. 2º do mesmo diploma legal conforme despacho da Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial – ASPLAN – RA XII à folha 22, do processo 142.001.620/2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto de Urbanização/Paisagismo do espaço livre localizado no Balão da QI 416, de Samambaia, com fulcro no Art. 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, uma vez que foram atendidas na totalidade as disposições contidas no Art. 3 do mesmo diploma legal conforme despacho da Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial – ASPLAN – RA XII à folha 18, do processo 142.000.319/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto de Urbanização/Paisagismo do espaço livre localizado na QR 202 próximo ao conjunto 10, de Samambaia, com fulcro no Art. 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, uma vez que foram atendidas na totalidade as disposições contidas no Art. 3º do mesmo

diploma legal conforme despacho da Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial – ASPLAN – RA XII à folha 11, do processo 142.000.354/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XLIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Projeto de Urbanização/Paisagismo no balão da QN 518, com fulcro no Art. 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, uma vez que foram atendidas na totalidade as disposições contidas no Art. 3º do mesmo diploma legal conforme despacho da Assessoria de Planejamento e Ordenamento Territorial – ASPLAN – RA XII à folha 14, do processo 142.000.318/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL E AÇÕES DE ASSESSORAMENTO à Entidade União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o Art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no Art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012, Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CNAS nº 27/2011, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e para Ações de Assessoramento na atividade assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro de movimentos sociais e das organizações de usuários, no campo da assistência social, sob o nº 67/2013, por prazo indeterminado, à Entidade União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, CNPJ nº 10.847.382/0001-47, com sede em Recife/PE, conforme deliberado na 40ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº 0380.002.320/2011.

Art. 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes está em funcionamento na Unidade localizada na QNN 30 Módulo “B” Área Especial, Ceilândia/DF, CNPJ nº 10.847.382/0028-67, e as Ações de Assessoramento na atividade assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro de movimentos sociais e das organizações de usuários, no campo da assistência social estão em funcionamento na SDS Bloco F, nº 27, Conjunto Baracat, sala 112, Brasília/DF, CNPJ nº 10.847.382/0058-82.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de AÇÕES DE ASSESSORAMENTO à Entidade União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o Art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no Art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 27/2011, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para Ações de Assessoramento/estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda, no campo da assistência social, sob o nº 68/2013, por prazo indeterminado, à Entidade União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, CNPJ nº 17.200.684/0001-78, com sede no Distrito Federal, em funcionamento na Unidade localizada no SDS, Bloco F, nº 27, Conjunto Baracat, salas 113/115, Brasília/DF, CNPJ nº 17.200.684/0071-80, conforme deliberado na 40ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.920/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Grupo Educacional e Assistencial Espírita Fraternidade.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o Art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no Art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº 69/2013, por prazo indeterminado, à Entidade Grupo Educacional e Assistencial Espírita Fraternidade, CNPJ nº 00.640.292/0001-27, com sede no Distrito Federal, em funcionamento na Unidade localizada na SGAS Quadra 909, Conjunto A, Módulo 29, Brasília/DF, CNPJ nº 00.640.292/0003-99, conforme deliberado na 40ª Reunião extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.063/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o Art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no Art. 9º da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências e suas Famílias e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº 70/2013, por prazo indeterminado, à Entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência, CNPJ nº 62.382.395/0001-91, com sede em Belo Horizonte, em funcionamento, respectivamente, nas Unidades localizadas na SGAN 909, Conjunto B, Brasília/DF, CNPJ nº 62.382.395/0006-04 e EQ 48/49, Área Especial, Setor Leste, Gama/DF, CNPJ nº 62.382.395/0007-87, conforme deliberado na 40ª Reunião extraordinária, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº 0380.000.969/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Entidade Aldeias Infantis SOS Brasil.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o Art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto no Art. 9º da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes e no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Casa-lar, sob o nº 71/2013, por prazo indeterminado, à Entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0001-29, com sede em São Paulo, conforme deliberado na 40ª. Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº 0380.000.166/2012.

Art. 2º O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes está em funcionamento na Unidade localizada na Quadra 01, Conjunto A, Lote 20, Itapoã/DF e o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Casa-lar, está em funcionamento na Unidade localizada na SGAN 914, Conjunto F, S/N, Brasília/DF, CNPJ nº 35.797.364/0004-71 e nas Unidades localizadas nos seguintes endereços: Quadra 19, Conjunto D, Casa 06, Paranoá/DF e Quadra 21, Conjunto I, Casa 05, Paranoá/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Obras Sociais São Sebastião de Brazlândia.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o Art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 72/2013, por prazo indeterminado, a OBRAS SOCIAIS SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA, CNPJ nº 00.338.954/0001-09, com sede na EQ 02/04, Setor Norte, Brazlândia/DF, para Atendimento no

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 40ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº 0380.000.601/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a Sociedade Cristã Maria e Jesus “Nosso Lar”.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o Art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 73/2013, por prazo indeterminado, a SOCIEDADE CRISTÃ MARIA E JESUS “NOSSO LAR”, CNPJ nº 00.444.059/0001-79, com sede na SAIS, Lote C, Núcleo Bandeirante/DF, para Atendimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Casa-Lar, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 40ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº 0380.000.104/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto de Estudos Socioeconômicos.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o Art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, Resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 74/2013, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, CNPJ nº 00.580.159/0001-22, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco L, nº 17, 13º andar, Brasília/DF, para execução de Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, no campo da Assistência Social, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 40ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 06 de março de 2013, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.064/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o parágrafo único do artigo 3º, do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos matriculados em escolas que atuam fora de sua tipologia, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, o funcionamento do ensino médio no Centro de Ensino Fundamental Doutora Zilda Arns.

Art. 2º Fica sob responsabilidade da direção da instituição de ensino citada no artigo 1º a emissão e assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 45, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos Centros de Referência em Alfabetização – CRA – nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005, na Lei nº 3.483, de 25 de novembro de 2004, no Decreto nº 25.619, de 01 de março de 2005: Considerando A urgência de uma ação direcionada para a aprendizagem de todos, na perspectiva da alfabetização, letramentos e ludicidade com vistas à democratização dos saberes; Considerando A organização dos Centros de Referência em Alfabetização (CRA); Considerando As atribuições e modulação dos Coordenadores Pedagógicos - Articuladores do Centro de Referência em Alfabetização (CRA), conforme orientações das Diretrizes Pedagógicas

do Bloco Inicial de Alfabetização (BIA); Considerando O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), parceria entre a Secretaria do Estado de Educação do DF (SEDF) e o Governo Federal/Ministério da Educação (MEC) que prevê orientadores de estudos para formar e acompanhar a prática pedagógica dos professores do Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem e classes multisseriadas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes para a organização do trabalho pedagógico do Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem.

Parágrafo único: Em 2013 e 2014 o Coordenador Pedagógico - Articulador do CRA desenvolverá, concomitante às suas funções, o papel de Orientador de Estudos, para atender as demandas do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

Art. 2º Caberá a cada Coordenação Regional de Ensino - CRE definir a/s unidade(s) escolar(es) em que funcionará(ão) o(os) Centro de Referência em Alfabetização (CRA), observando-se a sua localização e a existência de espaço físico.

Art. 3º O professor a ser disponibilizado para atuar como Coordenador Pedagógico - Articulador do Centro de Referência em Alfabetização (CRA) junto às demais unidades escolares que atendem ao Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem e classes multisseriadas, deverá ser Professor Classe A, de Atividades, com formação em Pedagogia ou outras licenciaturas, com experiência docente de no mínimo 1 ano em alfabetização e preferencialmente com o curso Pró-letramento.

§ 1º A função de Coordenador Pedagógico – Articulador do Centro de Referência em Alfabetização (CRA) não poderá ser exercida por professores em estágio probatório.

§ 2º O atendimento ocorrerá na proporção de no mínimo 25 e no máximo 34 turmas do Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem, sejam elas de 1º, 2º, 3º anos ou classes multisseriadas, para 1 Coordenador Pedagógico – Articulador.

§ 3º A lotação dos Coordenadores Pedagógicos – Articuladores do Centro de Referência em Alfabetização (CRA), de cada Coordenação Regional de Ensino (CRE) será na Unidade Escolar onde o Centro de Referência em Alfabetização (CRA) estiver em funcionamento, cabendo à Equipe Gestora local atestar a sua frequência, ficando a cargo da Gerência Regional de Educação Básica – GREB, o acompanhamento das ações pedagógicas previstas nesta Portaria.

§ 4º O Planejamento do trabalho pedagógico do Centro de Referência em Alfabetização (CRA) deverá ser integrado ao plano de ação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa na Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEDF), a partir da formação que se dará na Universidade de Brasília (UnB), garantindo o encontro semanal/estudo, de modo a realizar a formação dos professores e acompanhar a sua prática pedagógica nas unidades escolares, tendo em vista o cotidiano da sala de aula.

§ 5º Competirá a cada Gerência Regional de Educação Básica de cada Coordenação Regional de Ensino (GREB/CRE), por meio dos Coordenadores Intermediários dos anos iniciais, fazer a interlocução com o Centro de Referência em Alfabetização (CRA), com vistas a propiciar a articulação dentro do 2º Ciclo de Aprendizagem, ou seja, Bloco I (1º ao 3º ano) e Bloco II (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental, com respeito à especificidade de cada atendimento.

Art. 4º A Coordenação do Ensino Fundamental – COENF, por meio de seu Núcleo dos Anos Iniciais (NUANIN), realizará periodicamente encontros pedagógicos de formação continuada, com os Coordenadores Intermediários do Ciclo de Aprendizagem e com os Coordenadores Pedagógicos - Articuladores do Centro de Referência em Alfabetização/ Orientadores de estudos do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de todas as Coordenações Regionais de Ensino (CRE).

Art. 5º São atribuições do Coordenador Pedagógico – Articulador do Centro de Referência em Alfabetização (CRA):

I – Escolher um representante do grupo de Coordenadores Pedagógicos – Articuladores/ Orientadores de estudos para atuar como elo entre a Coordenação Regional de Ensino e demais Coordenadores Pedagógicos – Articuladores.

II – Orientar, acompanhar e subsidiar a prática pedagógica dos professores alfabetizadores nos três primeiros anos do Ensino Fundamental pautado nas Diretrizes Pedagógicas do Bloco Inicial de Alfabetização – BIA e nas orientações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

III - Ministrar o curso de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) aos professores do Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem, orientando, acompanhando e subsidiando suas práticas pedagógicas, bem como, avaliando frequência e participação no referido curso.

IV – Manter registro de atividades dos professores cursistas realizadas com os educandos e apresentar relatórios pedagógicos e gerenciais das atividades referentes à formação.

V- Planejar e desenvolver Plano de Ação em parceria com a Gerência Regional de Educação Básica (GREB), cuidando para que as ações da Gerência Regional de Educação Básica (GREB) não sobreponham as do Centro de Referência em Alfabetização (CRA), desde que em consonância com as orientações do Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem, as diretrizes pedagógicas do BIA e do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

VI - Promover, em parceria com os Coordenadores Intermediários, encontros, oficinas, exposições e palestras para compartilhar experiências e socializar as aprendizagens dos estudantes com temas pertinentes ao 2º Ciclo de Aprendizagem do Ensino Fundamental.

VII – Analisar os resultados de desempenho dos alunos e das unidades escolares que atendem o Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem, incluindo as classes multisseriadas, seja em avaliações internas ou externas, tendo em vista as duas frentes de avaliação sugeridas pelo Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

VIII – Propor e viabilizar, juntamente com as unidades escolares e as Coordenações Regionais de Ensino intervenções pedagógicas que visem o desenvolvimento do processo escolar de ensino e aprendizagem do estudante.

IX - Manter grupos de estudos permanentes e acompanhar o processo de alfabetização e letramento, envolvendo a Equipe Gestora, Coordenadores Pedagógicos Locais e, especialmente, os professores.

XI - Auxiliar no processo de transição dos estudantes do 1º Ciclo de Aprendizagem - Educação Infantil da Rede Pública de Ensino para o Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem - Ensino fundamental, bem como, dos estudantes do 3º ano, do Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem para o Bloco II do 2º Ciclo de Aprendizagem, em parceria com os Coordenadores Intermediários do 1º Ciclo de Aprendizagem - Educação Infantil, e com os Coordenadores Locais do Bloco II do 2º Ciclo de Aprendizagem, respectivamente, em uma perspectiva de continuidade dos processos pedagógicos.

XII - Articular ações com o Coordenador Pedagógico Local a partir do disposto na Estratégia Pedagógica das diretrizes do Bloco Inicial de Alfabetização e das orientações do Plano Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Parágrafo único. O trabalho pedagógico do Coordenador Pedagógico – Articulador do Centro de Referência em Alfabetização (CRA) deve ser desenvolvido em parceria com as Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, Serviço de Orientação Educacional, Sala de Recursos, Oficinas Pedagógicas e demais profissionais que atuam com as turmas do Bloco I do 2º Ciclo de Aprendizagem incluindo as classes multisseriadas, com vistas ao desenvolvimento das ações concernentes ao processo de alfabetização e letramento.

Art. 5º A Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação do Ensino Fundamental, será responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico e das ações do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE) e nos Centros de Referência em Alfabetização (CRA).

Art. 6º Eventuais omissões desta Portaria devem ser encaminhadas às Coordenações Regionais de Ensino - CRE para análise, avaliação e parecer em conjunto com Coordenação de Ensino Fundamental – COENF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 46, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Institui a Política de Inclusão Educacional e Acompanhamento da Escolarização de Crianças e de Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação; Considerando a Lei Federal Nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal Nº 12.010, de 03 de agosto de 2009; Considerando a Resolução Conjunta nº 01, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; Considerando a participação da SEDF como membro efetivo no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, criado pelo Decreto Distrital nº 9.359, de 1º de abril de 1986, e no Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, criado pelo Decreto Distrital nº 32.901, de 3 de maio de 2011; Considerando o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução conjunta Nº 01 de 27 de junho de 2008, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF e CDCA/DF; Considerando a importância da SEDF para a garantia do direito à educação no âmbito da Rede de Proteção Social do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Política Inclusão Educacional e Acompanhamento da Escolarização de Crianças e de Adolescentes em Acolhimento Institucional com igualdade de condições e oportunidades para o acesso e permanência nas Unidades Escolares.

Parágrafo único. Entende-se por crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional pessoas de 0 a 18 anos, cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados por ação ou omissão da família, sociedade e do Estado e ou em razão de sua conduta, e que se encontram acolhidos, em caráter provisório e excepcional, em Unidades de Acolhimento governamentais e não governamentais, tais como casas-lares, abrigos institucionais, albergues, entre outros.

Art. 2º Esta Política passa a orientar os diversos setores e instâncias da SEDF quanto aos procedimentos de matrícula e acompanhamento do processo de escolarização de crianças e de adolescentes em situação de acolhimento institucional no âmbito do DF.

Art. 3º Cabe à SEDF, no exercício das suas atribuições no âmbito da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos, garantir a escolarização às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo pelo e para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na Escola, na etapa e modalidade que melhor atenda às suas necessidades;

II – direito de ser respeitado por todos os servidores da Escola e estudantes;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer instâncias escolares superiores, quando as locais não lhe responderem às expectativas;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima a Unidade de Acolhimento e, no caso de reintegração familiar ou inclusão em família substituta, próxima à residência de sua família;

VI – Ensino Fundamental, obrigatório, gratuito, com êxito e qualidade social, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

VII – atendimento educacional especializado, quando as condições assim o exigirem;

VIII – atendimento prioritário em instituições de Educação Infantil;

IX – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

X – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

XI – atendimento no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de materiais didático-escolar, uniforme, transporte, alimentação e assistência à saúde, quando as condições assim o exigirem.

Art. 4º A criança e o adolescente em situação de acolhimento institucional devem ser matriculadas (o) em Unidade Escolar pública e gratuita próxima da Unidade de Acolhimento, por um técnico da Unidade de Acolhimento ou pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST. No caso de reintegração familiar ou inclusão em família substituta, a criança ou o adolescente que se encontrava em situação de acolhimento institucional deverá ser matriculado em Unidade Escolar pública e gratuita próxima da residência dessa família.

Art. 5º Em caso de dificuldades de matrícula, deve-se recorrer à Coordenação Regional de Ensino – CRE da Região Administrativa onde a escola pleiteada encontra-se instalada, por meio da Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – GREPAV e, caso o problema persista, à Coordenação de Atendimento à Oferta de Ensino – CACOED da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - SUPLAV.

Art. 6º É expressamente proibido, em qualquer Unidade Escolar do DF, negar vagas a crianças e adolescentes, em virtude de falta de documentação ou de responsável legal. Nestes casos, caberá à Unidade de Acolhimento e aos órgãos do Estado, num regime de cooperação, fazer gestão junto aos órgãos responsáveis pela regularização da documentação do estudante.

Art. 7º Em casos de transferência de Unidade Escolar, no âmbito do DF ou para outro Estado, caberá à Escola fornecer a DEPROV no ato da transferência e o Histórico Escolar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, ainda que para isto a Direção dessa Unidade tenha que mobilizar o corpo docente no sentido de antecipar o processo de entrega dos resultados da avaliação.

Art. 8º Nos casos de acolhimento institucional, de reintegração familiar ou inclusão em família substituta, o processo de matrícula em uma nova escola deve ser imediatamente efetivado por meio da comunicação interna desta Secretaria, utilizando-se para isso dos mais ágeis instrumentos de comunicação disponíveis.

Art. 9º Os técnicos dos outros setores da Rede de Proteção Social que necessitem averiguar a real situação de matrícula dos estudantes da Rede Pública de Ensino deverão solicitar à GREPAV da Coordenação Regional de Ensino ou, quando necessário, recorrer a CACOED/SUPLAV;

Art.10. A SEDF, por intermédio da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, deverá garantir uniforme e materiais escolares às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, quando essa comprovadamente não possuir condições econômicas de adquirir, cabendo à Unidade Escolar que officie imediatamente o referido setor sobre tal necessidade.

Art. 11. O processo de escolarização de crianças e de adolescentes em situação de acolhimento institucional deve ser realizado no âmbito da Rede Pública de Ensino com base nos seguintes princípios:

I – Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários: devem ser empreendidos esforços para preservar e fortalecer os vínculos significativos das crianças e dos adolescentes, concebendo-os como fundamentais para oferecer-lhes condições saudáveis de desenvolvimento.

II – Garantia de respeito à diversidade e da não discriminação: baseadas em condições socioeconômicas, situação de acolhimento, arranjo familiar, orientação sexual, cor, raça, gênero e outros.

III – Fortalecimento da articulação com outras instâncias da Rede de Proteção Social: a Unidade Escolar integra o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, portanto, deve buscar o diálogo com as famílias nos mais variados arranjos ou em casas lares, abrigos institucionais e outros.

IV – Construção de projeto de vida: fomentar ações que possibilitem a construção de um projeto de vida saudável para, e com, os estudantes. Ressalta-se a importância de intervenções que contem com a participação do próprio sujeito como agente construtor do seu processo de desenvolvimento, reforçando suas potencialidades e respeitando suas limitações.

V – Acompanhamento familiar: devem ser empreendidos esforços, junto às Unidades de Acolhimento, para a promoção dos vínculos significativos, salvo restrições judiciais. A família, ou outras pessoas de referência da criança e do adolescente, devem ser convidadas para as atividades realizadas na escola como forma de fortalecimento dos vínculos. Em caso de ausência ou omissão desses, a Unidade Escolar deve ter o cuidado de não realizar atividades que possam constranger o estudante, tais como dia das mães, dia dos pais, dia dos avós, festa da família etc.

Do contrário, deverá promover ações que desenvolvam a autoestima e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar.

Art. 12. A criança e o adolescente em situação de acolhimento institucional devem ser recebidos no ambiente escolar de forma acolhedora, propiciando o estabelecimento de vínculos sociais e comunitários de modo a se sentir pertencente à comunidade escolar.

Art. 13. As Unidades Escolares deverão contemplar em seus Projetos Político-Pedagógico, na perspectiva da educação em direitos humanos, atividades que promovam a melhoria da convivência e o fortalecimento dos vínculos com a escola e a comunidade, a partir de metodologias pautadas no diálogo, na promoção e defesa dos direitos fundamentais, na valorização da diversidade e na participação efetiva da comunidade na escola.

Art. 14. Quando o estudante apresentar dificuldades de aprendizagem e ou socialização no ambiente escolar, uma Equipe Pedagógica formada pelo Coordenador, Supervisor e Orientador Educacional e com o apoio da Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem deve, a partir de uma avaliação pedagógica e psicossocial, elaborar um Plano de Atendimento Individualizado para garantir o desenvolvimento e a permanência com êxito do estudante na escola. Em caso de necessidade, devem ser realizadas reuniões de estudo de casos conjuntos, com a participação de representantes das Unidades de Acolhimento, responsáveis pelo acompanhamento pedagógico do estudante, sendo proibido transferir o estudante de Unidade Escolar, em virtude de problemas de adaptação, aprendizagem ou indisciplina, salvo se por solicitação do próprio estudante ou da Unidade de Acolhimento.

Art. 15. Casos de dificuldades com o comportamento disciplinar dos estudantes devem ser tratados diretamente com o mesmo, com os responsáveis legais e responsáveis das Unidades de Acolhimento, conforme a especificidade. Vale lembrar que estas questões devem ser sempre documentadas e compartilhadas entre os órgãos/setores envolvidos, sempre por escrito e nunca se utilizando do estudante como mecanismo de mediação.

Art. 16. Em caso de suspeita ou comprovada violação de direito, cabem aos profissionais da educação, no exercício de suas atribuições no âmbito da Rede de Proteção Social, dialogar com a Unidade de Acolhimento sobre a questão e, não resolvendo ou tratando-se de comprovada violação, comunicar o fato ao Conselho Tutelar da Circunscrição e aos demais órgãos da Rede de Proteção Social, conforme seja o caso.

Art. 17. Caberá à Unidade de Acolhimento, acompanhar a frequência do estudante e as atividades extraescolares diárias. Em caso de reincidência de faltas, atrasos habituais ou descaso com as atividades escolares, caberá à Direção da Unidade Escolar comunicar o fato, por escrito, à referida Unidade. Caso não haja mudança do quadro, o fato deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar da circunscrição. Em hipótese alguma, a comunicação interinstitucional/intersetorial deverá ser feita por intermédio do estudante.

Art. 18. Os Coordenadores Intermediários de Direitos Humanos e Diversidade, com o apoio do Coordenador Intermediário de Orientação Educacional, ficarão responsáveis pela divulgação, articulação e acompanhamento desta Política no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 19. Casos de descumprimento por quaisquer dos órgãos/setores envolvidos, deverão ser comunicados, por escrito, às instâncias superiores. Em caso de continuidade desse descumprimento, deverá ser oficiado à COEDH – SUBEB.

Art. 20. O Núcleo Cidadania, Educação e Direitos Humanos da Coordenação de Educação em Direitos Humanos da SEDF, em articulação com a Diretoria de Serviços de Acolhimento da SEDEST, promoverá semestralmente uma avaliação do funcionamento desta rede.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de março de 2013.

Processo 084.000.029/2013 Interessado: Andreia Camelo Silveira Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.029/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 1/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Andreia Camelo Silveira, concluídos em 2009, no Redwood High School, em Larkspur, Califórnia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.028/2013 Interessado: Amanda Ziller Fernandes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.028/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 2/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Amanda Ziller Fernandes, concluídos em 2012, no Kealakehe High School, em Kailua-Kona, Havai, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.043/2013 Interessado: Isabela Dantas da Rocha Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.043/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 3/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Isabela Dantas da Rocha, concluídos em 2012, no Green Bay High School, em Auckland, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.026/2013 Interessado: Mahsa Rounagh Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.026/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 4/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mahsa Rounagh, concluídos em 2012, no Rahe Hoda High School, em Teerã, Irã, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.040/2013 Interessado: David Raphael Silveira Tessis Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.040/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 5/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por David Raphael Silveira Tessis, concluídos em 2012, no Salt Lake City East High School, em Salt Lake City, Utah, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.027/2013 Interessado: Michelle Rodrigues de Souza Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.027/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 6/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Michelle Rodrigues de Souza, concluídos em 2002, no Americas Bicultural School, em Santo Domingo, República Dominicana, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.031/2013 Interessado: Léocadie Houndebasso Ép Adjovi Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.031/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 7/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Léocadie Houndebasso Ép Adjovi, conluídos em 2002, no Estabelecimento de Ensino Privado Marie Denise, em Cotonou, República do Benin, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.034/2013 Interessado: Linda Nataly Cano Perdomo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.034/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 9/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Linda Nataly Cano Perdomo, concluídos em 2000, no Gimnasio Unión Nacional, em Bogotá, Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.033/2013 Interessado: Gérald Hémary Moussounda Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.033/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 10/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados

por Gérald Hémary Moussounda, concluídos em 2005, no Lycee National Leon M’BA, em Libreville, Estuaire, Gabão, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.037/2013 Interessado: Amanda Rosado Ribeiro Coronha Macedo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.037/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 11/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Amanda Rosado Ribeiro Coronha Macedo, concluídos em 2012, no Leonia High School, em Leonia, New Jersey, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.036/2013 Interessado: Vera Lúcia Rocha de Melo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.037/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 12/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Vera Lúcia Rocha de Melo, via exames de estado, conforme documento expedido pelo Cleveland State Community College, Cleveland, Tennessee, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.039/2013 Interessado: Pedro Henrique Oliveira Giraldes Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.039/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 13/2013-CEDF, de 29 de janeiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Pedro Henrique Oliveira Giraldes, concluídos em 2008, no Narrabundah College, em Canberra, Australian Capital Territory, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.051/2013 Interessado: Paulo Seque da Ressurreição dos Mártires Mateta Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.051/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 21/2013-CEDF, de 19 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Paulo Seque da Ressurreição dos Mártires Mateta, concluídos em 1996, no Instituto Médio de Economia de Luanda, em Luanda, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.69/2013 Interessado: Antônio José Marques Neto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.69/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 23/2013-CEDF, de 19 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Antônio José Marques Neto, concluídos em 2012, no St. Joseph Central High School, em Pittsfield, Massachusetts, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.67/2013 Interessado: Esteban Andres Servin Florentin Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.67/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 24/2013-CEDF, de 19 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Esteban Andres Servin Florentin, concluídos em 2006, no Colégio Nacional Enseñanza Media Diversificada Nuestra Señora Stella Maris, em Assunção, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo 084.000.066/2013 Interessado: Maira de Sampaio Franco Netto Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000.066/2013, HOMOLOGO o Parecer nº 26/2013-CEDF, de 19 de fevereiro de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maira de Sampaio Franco Netto, concluídos em 2012, no Fraser High School, em Hamilton, Nova Zelândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 323, de 28 de fevereiro de 2013, nos artigos 2º e 3, publicada no DODF nº 44, de 1º de março de 2013, página 26, ONDE SE LÊ: “... processo 080.003093/2010...”, LEIA-SE: “... processo 080.005134/2010 ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO À RECEITA DO GAMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 04 de março de 2013, da AGGAM/COATE/SUREC/SEF, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2013, página 29, ONDE SE LÊ: “...044.001.946/2012, ELENA VIEIRA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 64,23...”, LEIA-SE: “...044.001.946/2012, ELENA VIEIRA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 64,93...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 09, DE 08 DE MARÇO DE 2013

Revisão de lançamento do iss autônomo – Indeferimento.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso LXVIII, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR, tendo em vista a não comprovação do não exercício da atividade, conflitando com o art. 70 do Decreto nº 25.508/2005 e Portaria SEF nº 215/2006, o pedido de revisão do lançamento, com o consequente cancelamento de débitos do ISS Autônomo, conforme Número do Processo, Interessado(a), CPF, CF/DF e Período: 047.001.385/2012, OTONIEL DANTAS DE MORAIS, 038.659.401-53, 07.341.549/001-08, 09/05/1994 a 29/11/2012; 047.000.040/2013, MARLENE DE LURDES GONÇALVES, 297.003.612-68, 07.506.875/001-50, 2012. Cumpra esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 043-004830/2012, VITOR RODRIGUES LIMA DOS SANTOS, 046321066/23, IPTU, 2012, 5140141x, inexistência de pagamento em duplicidade ou a maior; 2) 043-000088/2013, HC PNEUS S/A, 00000802/0001-00, IPTU/TLP, 2008,

07001711, os valores foram compensados automaticamente no IPTU/TLP/2009, reduzindo os valores a serem pagos desses tributos em 2009.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 120, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2011, proferido em 07 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Parcial do Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2011, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 174/2011, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 122, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 10 de março de 2013, o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 233/2012, instaurado pela Portaria nº 684, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 06, de 08 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de fevereiro de 2013.

Parecer nº 90/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.905/2012. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e MONTEBELENSE LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer Nº 90/2013 da ATJ/ DLF, entendendo com fulcro no artigo 4º, inciso V do Decreto Distrital nº 26.851/06, que deve ser aplicada a penalidade de multa de 20% sobre o valor total do contrato à empresa, pela não entrega no prazo ajustado, de estudos preliminares de reforma do edifício do QCG. 2. À DALF para emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal nos termos do Despacho nº 322/2012 (fls. 163 a 172) dos presentes autos, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção supra mencionada no sistema e-compras, nos termos do §4º do artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do registro da sanção anteriormente aplicada, no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e registro da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 94/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.036/2012. Assunto: Violação de cláusula contratual. Interessado(s): ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. 1. Concorde na íntegra com o Parecer nº 94/2013 da ATJ/ DLF, entendendo que com fulcro no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/06 e artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre

a Nota de Empenho nº 2012NE000209, pela não entrega do material em conformidade com as especificações do edital. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Informar o teor da presente decisão à empresa contratada ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA., para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias. b) Publicar em DODF. ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de fevereiro de 2013.

Parecer nº 125/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.295/2013. Assunto: Fornecimento de energia elétrica na modalidade convencional para funcionamento da unidade CAEAp (Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento). Interessado(s): PMDF e CEB. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 125/2013/ATJ/DLF, entendendo que conforme previsão do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Parecer nº 541/2012- PROCAD/PGDF, o processo em tela para contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento de energia elétrica na modalidade Convencional Horária Verde, com demanda necessária ao funcionamento das instalações da Unidade CAEAP- Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento, localizada na QNG Área Especial 22- Taguatinga- DF, se enquadra no caso de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser a CEB detentora de monopólio estatal. 2. À DALF para verificar a validade de todas as declarações apresentadas no ato da assinatura do contrato, bem como apresentação da documentação original. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de março de 2013.

Parecer nº 129 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.145/2013. Assunto: Analisar pedidos de ressarcimento de Policiais Militares pelas despesas com o pagamento de taxas de inscrição do Congresso de Informática em Saúde – CBIS 2012, realizado na cidade de Curitiba-PR. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 129/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, tendo em vista a existência de conflito negativo de competência entre a Chefia do DLF e a Chefia do DGP para decidir acerca da possibilidade de ressarcir, conforme o pedido inserto nos Requerimentos constantes no processo em epígrafe, os valores dispendidos pelos policiais militares requerentes da taxa de inscrição do Congresso de Informática em Saúde – CBIS 2012, realizado na cidade de Curitiba-PR, no valor de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) cada, determino a remessa dos Autos ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMDF, com vistas a resolver o conflito surgido, possibilitando assim a solução sobre a possibilidade ou não de atendimento do pleito dos requerentes. 2. Não obstante, dada a impossibilidade de solução dos requerimentos apresentados no âmbito desse Departamento, e no intuito de aplicar maior celeridade à decisão sobre os pedidos, em homenagem aos princípios da celeridade e da eficiência, determino à Seção Administrativa do DLF que se abstenha de receber tal documentação e informe aos requerentes que devem encaminhá-la diretamente ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMDF para fins de decisão. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a)Encaminhar os Autos do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, bem como todos aqueles que versarem sobre fatos idênticos e semelhantes e que estejam em tramitação nesse Departamento, pelas razões acima delineadas. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 130 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.812/2012. Assunto: Analisar pedidos de ressarcimento de Policiais Militares pelas despesas com visto para viagem de estudos do CAO II no exterior, junto a embaixada dos Estados Unidos da América. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 130/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, tendo em vista a existência de conflito negativo de competência entre a Chefia do DLF e a Chefia do DGP para decidir acerca da possibilidade de ressarcir, conforme o pedido inserto nos Requerimentos constantes no processo em epígrafe, os valores dispendidos pelos alunos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais II para a retirada do visto necessário à realização de viagem de estudos aos Estados Unidos da América, determino a remessa dos Autos ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMDF, com vistas a resolver o conflito surgido, possibilitando assim a solução sobre a possibilidade ou não de atendimento do pleito dos requerentes. 2. Não obstante, dada a impossibilidade de solução dos requerimentos apresentados no âmbito desse Departamento, e no intuito de aplicar maior celeridade à decisão sobre os pedidos, em homenagem aos princípios da celeridade e da eficiência, determino à Seção Administrativa do DLF que se abstenha de receber tal documentação e informe aos requerentes que devem encaminhá-la diretamente ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMDF para fins de decisão. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os Autos do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, bem como todos aqueles que versarem sobre fatos idênticos e semelhantes e que estejam em tramitação nesse Departamento, pelas razões acima delineadas. b) Publicar em DODF.

Parecer n.º 133/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.248/2012. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, em veículos marca/modelo MITSUBISHI PAJERO DAKAR DIESEL MT 4X4.

Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 133/2013-ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta para contratação de concessionaria autorizada pelo fabricante para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, de forma continuada, dentro do período de garantia, em 378 (trezentos e setenta e oito) veículos marca/modelo MITSUBISHI PAJERO DAKAR DIESEL MT 4X4, ano 2012, pertencentes à frota operacional da PMDF, está em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. Ao cartório da ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 05 de março de 2013.

Parecer n.º 131/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo n. 054.002.060/2012. Interessado(s): PMDF e FORMA OFFICE MÓVEIS E INTERIORES LTDA. Assunto: Análise de solicitação de Aditivo Qualitativo ao Contrato nº 037/2012. 1. Concordo com o Parecer nº 131/2012-ATJ/DLF, determinando que seja providenciada a confecção de Termo Aditivo qualitativo ao Contrato nº 037/2012, Processo n. 054.002.060/2012, celebrado entre a PMDF e a empresa FORMA OFFICE MÓVEIS E INTERIORES LTDA, nos termos do artigo 65, inciso I, letra “b”, da Lei nº 8.666/93, de maneira a ser efetivada a substituição dos objetos constantes dos itens 110 e 69 da Ata de Registro de Preços nº 043/2012 (banqueta – madeira maciça tauari) pelo previsto no item 89 (cadeiras operativas giratórias para estações de trabalho), por possuírem maior conforto, operacionalidade e durabilidade, sendo, ainda, mais modernos, eficazes e eficientes que aqueles que serão substituídos. 2. Ressalte-se que conforme consta da proposta encaminhada pela empresa à PMDF, tal alteração se dará sem ônus para o erário, em que pese o bem substituto possuir maior valor de mercado que os que serão substituídos, cabendo àquela empresa, suportar o ônus extraordinário advindo da alteração. 3. À DALF para providenciar a confecção do aditivo, nos moldes acima disciplinados. 4. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer n.º 136/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.939/2012. Assunto: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, para registro de preços para “contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, com fornecimento e aplicação de peças, acessórios, componentes e ferramental para os 03 (três) helicópteros modelo AS350B2”. Interessado(s): PMDF. 1.Concordo na íntegra com o Parecer de nº 136/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 1º, 2º e 3º níveis, cumprimento de Diretrizes Técnicas (SB’s, ASB’s, DT’s, DA’s etc), bem como para fornecimento com a respectiva aplicação de peças, acessórios, componentes e ferramental para os helicópteros modelo AS 350B2, está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, conforme o Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares visando à continuidade do feito. b) Publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 06 de março de 2013.

Parecer nº 124/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.128/2009. Assunto: Possibilidade de revogação de licitação. Interessado(s): PMDF e Federal Motos LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 124/2013/ATJ/DLF. 2. Com fulcro no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93, e nos princípios do Direito Administrativo, entre eles o da autotutela e da supremacia do interesse público, revogo o Pregão nº 089/2009, Processo nº 054.002.128/2009, por razões de interesse público, uma vez que por fatos supervenientes, o certame deixou de ser conveniente e oportuno para a Administração. 3. Neste sentido, não se faz necessário a notificação da empresa, uma vez que conforme consta nos autos, já lhe foi oportunizado este prazo em momento oportuno, sendo-lhe informado da revogação, tendo a adjudicatária quedado inerte. 4. À DALF para arquivar os autos do presente processo de contratação de empresa para manutenção preventiva e/ou corretiva em motocicletas do tipo YAMAHA XTZ 250, movidas a gasolina, fora do prazo de garantia. 5. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 141/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.140/2012. Assunto: Análise de cláusula constante da minuta do contrato de aluguel de imóvel para servir de sede do 1º BPTRAN. Interessado(s): PMDF e Gama Consultoria Financeira e Participações. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 141/2013/ATJ/DLF, determinando seja confeccionado Termo de Contrato para a locação de imóvel para servir de sede administrativa do 1º Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do DF, devendo constar na sua cláusula 10.4 a alteração contida no bojo do Ofício nº 425/13 – 1º BPTRAN, de maneira a ficar estabelecida a data de 01 de abril de 2013 como a data certa de início da vigência do acordo. 2. A DALF para adotar as providências necessárias para a confecção do instrumento de contrato nos termos acima delineados. 3. A ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE
Em 07 de março de 2013.

Parecer nº 138/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.367/2011. Assunto: Aplicação de penalidade pelo não pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e Moara Comércio de Café LTDA ME. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 74/2013/ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea “c” do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa, tendo em vista que além de não ter realizado o pagamento da multa aplicada tal conduta foi praticada no âmbito do procedimento do pregão. 2. Em face da presente decisão, conceder o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº26.851, de 30 de maio de 2006. 3. Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada, conforme item 03 desse despacho. c) Oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção da multa no sistema de controle e acompanhamento de compras e licitações e registro de preços do Distrito Federal- e-compras, com fundamento no § 4º do art.9º do Decreto nº 26.851/06. d) Informar a empresa do lançamento da sanção de multa no SICAF e que foi expedido ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 146/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.615/2012. Assunto: Analisar o cumprimento das determinações contidas no Parecer nº 96/2013/ATJ/DLF a fim de viabilizar a continuidade do processo de aluguel de imóvel para servir de sede administrativa do Centro de Manutenção da PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 146/2013/ATJ/DLF, e, tendo sido cumpridas todas as exigências legais, determino que seja providenciada a confecção de Termo de Contrato para a locação de imóvel para servir de sede administrativa do Centro de Manutenção da PMDF, devendo ser inserida cláusula no instrumento de contrato concedendo à contratada o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que ela adote todas as providências constantes do Relatório de Vistoria nº 71/2012 da Agência de Fiscalização do DF (fls. 205-255). 2. A DALF para adotar as providências necessárias para a confecção do instrumento de contrato nos termos acima delineados. 3. A ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 23, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo 197.000.052/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2013, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (café e açúcar), tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Café Baronesa Ltda. EPP, CNPJ 22.122.311/0001-66, (lote 01) e Psiu Alimentos Ltda. – EPP, CNPJ 37.153.715/0001-94, (lote 02), RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito desta Fundação do Processo 196.000.574/2005, instituída através da Instrução

nº 005, de 08 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 07, de 09 de janeiro de 2013, pág. 27.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 28, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 44, página 16 de 01.03.2013, ONDE SE LÊ: “...Instrução nº 13 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, de 02 de fevereiro de 2009, e suas alterações ...”. LEIA-SE: “... Instrução nº 133 de 07 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 250, página 57, de 12 de dezembro de 2012”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 57, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos n.ºs 002.000.172/2013, 150.000.273/2013, 110.000.113/2013, 510.000.111/2013, 418.000.007/2013 e 060.002.970/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO		I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL					
				REDUÇÃO					
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							10.000
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 003909	9699	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CASA CIVIL E ÓRGÃOS VINCULADOS- PLANO PILOTO							
				1	33.90.30	0	100	10.000	10.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL							500.000
13.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001776	9634	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.20.39	0	100	500.000	500.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL							200.000
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA							
Ref. 000154	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA-SECRETARIA DE FAZENDA- PLANO PILOTO							
				1	46.90.71	0	100	100.000	100.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 001906	0009	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS- PLANO PILOTO							

ANEXO		III	DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001134	0001	FOMENTO À ELABORAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	4	100	39.387	39.387
530101/00001	53101	SECRETARIA DE ESTADO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						54.469
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002957	7099	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	54.469	54.469
2013AC00070							TOTAL	2.416.309

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						24.000.000
10.302.6202.4206		GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE						
Ref. 000671	0001	GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE- AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.50.41	0	100	14.000.000	
			99	33.50.41	0	138	10.000.000	
								24.000.000
2013AC00070							TOTAL	24.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESCOLA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA DE GOVERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e Considerando o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012, no campo da formação de servidores do Distrito Federal; Considerando estar em curso o processo de reformulação da Política de Formação Continuada para os Servidores do Governo do Distrito Federal e das Normas de Funcionamento da Escola de Governo; Considerando a necessidade de reestruturação de processos de trabalho existentes na Escola de Governo, relativos à utilização de sua estrutura física e de equipamentos e à formação dos servidores do Governo do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a execução dos cursos e eventos de formação promovidos pela EGOV, nos termos desta Ordem de Serviço.

Das inscrições nos cursos/eventos

Art. 2º As inscrições nos cursos e eventos de formação promovidos pela Escola de Governo dar-se-ão mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico da Escola: www.escoladegoverno.seap.df.gov.br.

Art. 3º As inscrições obedecerão a critérios de ordem cronológica, especificidade de público-alvo e distribuição equilibrada de vagas entre os órgãos e as unidades do Governo do Distrito Federal, considerando as peculiaridades de cada curso/evento de formação.

Dos direitos e deveres dos cursistas/participantes

Art. 4º São direitos dos cursistas/participantes:

I – solicitar ao instrutor a revisão da nota final da avaliação de aprendizagem;

II – ter acesso ao material didático de curso a distância da Escola de Governo, disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, em arquivos que possibilitem impressão pelo próprio servidor ou, no caso de vídeos, download.

Art. 5º São deveres dos cursistas/participantes:

I – comprometer-se a cumprir as normas estabelecidas pela Escola de Governo, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

II – comparecer às aulas e aos eventos no local e horário previstos, permanecendo até o término das atividades;

III – preencher o instrumento de avaliação de reação do curso/evento de formação.

IV – zelar pelos materiais e equipamentos de sala de aula e pelo ambiente físico da Escola.

V – cumprir as normas internas da Escola de Governo.

Dos deveres dos instrutores

Art. 6º São deveres dos instrutores:

I – reconhecer o interesse público, respeitar os valores, a cultura e a individualidade dos usuários, ao pensar e propor ações de humanização, civilidade e cidadania nas relações com colegas, superiores e o público externo;

II – assegurar-se do conhecimento da legislação específica e atualizada relacionada à área do conhecimento a ser disseminado no curso/evento;

III – agir com o objetivo de dignificar e dar credibilidade ao papel da Escola de Governo e ao serviço público prestado pelo Governo do Distrito Federal;

IV – atuar com ética, lealdade, verdade e transparência;

V – elaborar e organizar o Plano de Ensino, os materiais didáticos e a avaliação de aprendizagem que deverão ser submetidos à Escola de Governo, nos prazos estabelecidos;

VI – utilizar apenas material padronizado e/ou autorizado pela Escola de Governo;

VII – controlar a frequência dos cursistas em folha específica para este fim;

VIII – participar do processo de planejamento das atividades e atuar nos encontros presenciais programados;

IX – zelar pelos equipamentos utilizados durante o horário do curso/evento de formação bem como pelo ambiente físico da Escola de Governo;

X – cumprir rigorosamente os horários de início e de término das aulas, chegando com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos;

XI – solicitar, com antecedência mínima, de 7 (sete) dias, da realização do curso/evento, a reprodução de material pedagógico bem como a instalação de equipamentos, programas, aplicativos e softwares, sendo vedada qualquer modificação ou instalação por parte do instrutor;

XII – apresentar aos cursistas/participantes, no primeiro dia de aula, o Plano de Ensino, contendo o planejamento, a ementa, os objetivos e as regras de avaliação do curso/evento;

XIII – prestar o apoio e o atendimento necessários aos alunos durante o curso ministrado;

XIV – apresentar soluções para eventuais problemas surgidos durante a realização do curso/evento de formação;

XV – apresentar à Escola de Governo, no prazo estabelecido, os relatórios das atividades desenvolvidas no curso/evento de formação e o instrumento de avaliação do instrutor preenchido;

XVI – comunicar à Escola de Governo, com, no mínimo, 24 horas úteis antes do início das atividades, a eventual impossibilidade de comparecer à aula;

XVII – cumprir as normas internas da Escola de Governo.

Da frequência, certificação e avaliação de aprendizagem

Art. 7º Será expedido certificado ao cursista que obtiver frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária, salvo em casos de cursos/eventos específicos, e, em uma escala de zero a dez, obtiver, no mínimo, média final de 6,0 (seis) pontos na avaliação de aprendizagem.

Parágrafo Único. Exclusivamente, nos cursos a distância não se aplica frequência mínima, mas somente o resultado de aproveitamento final no curso.

Art. 8º Receberá declaração de participação o cursista que obtiver o percentual de frequência de até 79% (setenta e nove por cento) e/ou média final inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. Esse artigo não se aplica aos cursos na modalidade a distância.

Das disposições gerais

Art. 9º Os cursos e eventos na Escola de Governo deverão ser realizados no período das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.

Art. 10. O telefone celular deverá ser mantido desligado durante o período das aulas.

Art. 11. É vedado consumir alimentos e bebidas no interior das salas de aula.

Art. 12. É proibido fazer barulho nos corredores durante o horário dos cursos/eventos.

Art. 13. É vedada a realização de refeições coletivas.

Art. 14. As instalações e os equipamentos serão destinados, prioritariamente, à utilização de cursos/eventos promovidos pela Escola de Governo.

Art. 15. Aplica-se, também, o disposto nesta Ordem de Serviço para os cursos geridos e/ou certificados pela Escola de Governo em qualquer ambiente físico externo à Escola.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da Escola de Governo.
Art. 17. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Ordens de Serviço nº 06, de 30 de agosto de 2010, e nº 08, de 20 de dezembro de 2010.

LUIZ FLÁVIO RAINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 64, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao Evento “1ª Etapa do Campeonato Brasiliense de Jiu-Jitsu 2013”, nos termos constantes do processo 220.000.177/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 66, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do Evento “I Etapa do Campeonato Brasiliense de Bicicross e Mestres”, nos termos constantes do processo 220.000.207/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 68, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do Evento “1º Olimpíada Esportiva de São Sebastião”, nos termos constantes do processo 220.000.209/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 129, DE 6 DE MARÇO DE 2013.

Disciplina a distribuição e utilização das vagas privativas situadas nos estacionamentos externos dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso I, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 3791/90, e Considerando as recentes modificações na composição do Plenário desta Corte de Contas; Considerando as alterações na distribuição das vagas privativas nos estacionamentos externos deste TCDF, em virtude da publicação da Resolução nº 228/11, que promoveu a reestruturação operacional dos Serviços Auxiliares, RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos II e III da Portaria nº 285, de 17 de agosto de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL e o PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em vista do disposto no art. 189 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e o que consta do Processo-TCDF nº 28.225/2011, RESOLVEM: A Comissão do Concurso constituída pela Portaria-TCDF nº 290, de 5 de setembro de 2011, passa a ser presidida pelo Procurador-Geral do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal Dr. DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 120, de 20 de fevereiro de 2013 e na Lei-DF nº 4.895, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6.115/2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 3 de janeiro de 2013, de acordo com a Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ANEXO I

02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
ALTERAÇÃO DO QDD						
REDUÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.90.39	0	100	25.000	25.000
REF.: 000125						
TOTAL						25.000

ANEXO II						
02. - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
ALTERAÇÃO DO QDD						
ACRÉSCIMO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	33.90.92	0	100	25.000	25.000
REF.: 000125						
TOTAL						25.000

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº17/2013, SESSÕES
PLENÁRIAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2013. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO,
RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4582.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 777/1997, Aposentadoria, Américo Eustáquio Correa de Paula; 2) 1388/2001, Representação, 1ª Inspetoria de Controle Externo; 3) 12897/2005, Representação, RA II; 4) 10414/2006, Aposentadoria, Oziete Castelo Branco Alves; 5) 38475/2006, Licitação, 3º ICE Div De Acompanhamento; 6) 36196/2008, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5ª ICE Div. Auditoria/Acomp; 7) 5848/2009, Aposentadoria, Antonio David Soares; 8) 12372/2009, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 9) 27976/2010, Aposentadoria, Eduardo Alves Vieira; 10) 14933/2011, Pensão Civil, Cristina Kawka do Nascimento; 11) 16391/2011, Reforma (Militar), Pedro Dias dos Santos; 12) 17916/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 13) 28616/2011, Pensão Civil, Erenita de Sousa Soares; 14) 30432/2011, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 15) 31838/2011, Pensão Militar, Marcília Lúcia de Souza Olegário; 16) 33296/2011, Aposentadoria, Fernanda Chrystina Carneiro de Carvalho; 17) 14997/2012, Pensão Civil, Brigida Ferreira Torres; 18) 21969/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 19) 25913/2012, Auditoria de Regularidade, PMDF; 20) 9349/2013, Representação, Secretaria de Esporte;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 2926/1997, Pensão Militar, Adiva Macieira Renzetti; 2) 17422/2012, Aposentadoria, Nilza da Conceição Medeiros; 3) 24640/2012, Pensão Civil, Edilza Batista de Araujo; 4) 25360/2012, Aposentadoria, Jaqueline Alves Monteiro Rodrigues; 5) 26219/2012, Pensão Civil, Madalena Francisca Prata; 6) 26405/2012, Aposentadoria, Vania Lucia dos Santos;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5694/1991, Aposentadoria, MARIA GONZAGA LILI; 2) 28891/2010, Pensão Civil, Andreia de Paiva Espinola Vieira; 3) 32597/2010, Aposentadoria, Rosalina Felix Guimarães; 4) 10533/2012, Tomada de Contas Especial, STC; 5) 14890/2012, Aposentadoria, Maria Leila Profeta Oliveira; 6) 18372/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 21586/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 8) 22108/2012, Pensão Civil, Valdson Gonçalves de Amorim; 9) 22256/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 10) 22612/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 25344/2012, Aposentadoria, Sergio Natal Bernardes Rabelo; 12) 25441/2012, Aposentadoria, Onicia Rodrigues da Costa Muhe; 13) 25450/2012, Aposentadoria, Claudio Ranier Rocha; 14) 25476/2012, Aposentadoria, Ester Dias Cruvinel; 15) 26316/2012, Aposentadoria, Lucilene de Sousa de Oliveira; 16) 26413/2012, Aposentadoria, Pedro Rocha da Silva; 17) 27061/2012, Aposentadoria, Maria de Fátima Pimenta; 18) 27134/2012, Aposentadoria, Luis Nascimento Leão; 19) 27762/2012, Aposentadoria, Luciana Cristina Mendes; 20) 27770/2012, Aposentadoria, Jaime Pereira da Silva.

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.